

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Penha, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.327/0001-00, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA PICUCHO SANTOS, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

I – Base Legal:

- a)** Lei nº 14.133/2021, art. 74: Inciso II
- b)** Decreto Municipal nº 4203/2024

II – Processo Administrativo nº 001/2026 FMC

III – Inexigibilidade nº 001/2026 FMC

2. OBJETO

2.1 Inexigibilidade de licitação para contratação de 01 (uma) apresentação musical ao vivo da Banda Conexão, com repertório carnavalesco, para apresentação durante 01 (um) dia no evento Penha Folia 2026, promovido pela Fundação Municipal Cultural Picucho Santos, a ser realizado no dia 14 de fevereiro de 2026, no Município de Penha/SC.

2.2 O valor da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago em parcela única, já inclusos os custos operacionais, alimentação, traslado e impostos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a programação artística e cultural do evento Penha Folia 2026, assegurando animação, identidade cultural e valorização das tradições carnavalescas brasileiras.

A apresentação musical ao vivo da Banda Conexão, com repertório característico do carnaval brasileiro, é indispensável para a ambientação do evento, contribuindo para sua atratividade, consolidação no calendário oficial do município e fortalecimento do turismo local.

Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso

II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Banda Conexão possui estilo musical próprio, identidade artística específica e repertório consolidado, características que tornam inviável a competição entre eventuais fornecedores.

A Fundação Municipal Cultural Picucho Santos não dispõe de grupo musical próprio capaz de atender a essa demanda, tornando imprescindível a contratação direta do serviço artístico

A banda CONEXÃO EM CHAMAS é reconhecida por sua trajetória consolidada no município, destacada por sua presença de palco marcante e a conexão genuína com o público, o que justifica a contratação por inexigibilidade

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade da banda a nível local, optou-se por esta contratação, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação direta de artista local por inexigibilidade de licitação encontra sólido amparo legal, jurisprudencial e doutrinário, configurando-se como medida legítima diante das peculiaridades que envolvem os serviços artísticos. A atual legislação, expressa no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mantém a previsão já consagrada no artigo 25, inciso III, da extinta Lei nº 8.666/1993, o qual dispõe que é inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A alteração legislativa não implicou mudança no conteúdo jurídico dessa hipótese, mas apenas uma modernização do marco regulatório das contratações públicas, mantendo inalterados os pressupostos para a inexigibilidade de licitação nesse campo.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Prejulgado nº 977 estabelece entendimento consolidado que, para a contratação de artista por inexigibilidade, é imprescindível que o trabalho artístico a ser desenvolvido, pelas suas características e finalidade, só possa ser realizado por determinado artista que detenha consagração perante a opinião pública e/ou crítica especializada. Ressalte-se que esse requisito deve ser interpretado com cautela, pois a consagração do artista não exige necessariamente renome nacional, podendo esta se manifestar em âmbito local ou regional, conforme o contexto do evento e da pretensão contratual.

Acompanhando este entendimento, cabe registrar a lição de Ronny Charles:

Um profissional pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital, impedindo que ele seja considerado notório especialista em uma contratação de amplitude nacional.

Doutrinadores renomados reforçam ainda que a consagração pode se limitar ao reconhecimento regional ou local, o que se mostra particularmente relevante em um país de dimensões continentais e diversidades culturais tão amplas quanto o Brasil. Guilherme Carvalho aponta que a consagração pode ser aferida pela adesão econômica e cultural do público local, como a venda de ingressos e o engajamento popular, não sendo necessário o reconhecimento em âmbito nacional para legitimar a contratação por inexigibilidade.

Essa perspectiva encontra respaldo em diversas decisões do Tribunal de Contas da União, como no Acórdão nº 2.503/2019, que reconhece que a consagração pode ser demonstrada por evidências regionais, mídia local e engajamento social, alinhando-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse contexto, a contratação direta de banda local, devidamente consagrada no seu âmbito de atuação e reconhecida pela opinião pública local, atende aos requisitos legais para a inexigibilidade da licitação. A singularidade do serviço artístico e a ausência de competição viável são elementos que justificam a escolha, pois a substituição do artista por outro não garantiria o mesmo impacto cultural e social esperado pelo evento. Essa condição é corroborada por notas técnicas do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que autorizam a contratação de artistas

consagrados em âmbito local, desde que devidamente comprovado o reconhecimento público e a exclusividade do serviço.

Ainda, é oportuno mencionar que a jurisprudência pátria e a doutrina especializada reconhecem que a inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais artísticos não pode ser interpretada de forma restritiva, devendo levar em conta a singularidade dos serviços prestados e a realidade cultural e regional. A análise da consagração deve, portanto, ser contextualizada, evitando que a ausência de fama nacional inviabilize injustamente contratações legítimas e que atendam ao interesse público local.

Dessa forma, a contratação da banda local em questão está amplamente respaldada pela legislação vigente, pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas de Santa Catarina, bem como pela doutrina especializada, configurando-se como medida legítima, eficiente e em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

O valor referente à apresentação artística (show) da banda Conexão em Chamas, durante a programação do Carnaval 2026 no Município de Penha, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Este valor inclui o Cachê, diárias de alimentação, transporte e nota fiscal. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa para o valor total proposto pela banda CONEXÃO EM CHAMAS baseia-se na média praticada pelas demais bandas contratadas para o evento Carnaval 2026.

O valor está dentro do padrão orçamentário estabelecido, garantindo equilíbrio na distribuição dos recursos e mantendo a qualidade artística das atrações.

Considerando o repertório diversificado, a estrutura profissional da banda e o impacto positivo que suas apresentações proporcionam ao público, o custo está compatível com o mercado local e o porte do evento. Dessa forma, a contratação respeita os princípios da economicidade, eficiência e valorização da cultura regional.

Além disso, o valor contempla não apenas o tempo de apresentação, mas também toda a preparação técnica, logística e dedicação dos músicos, que entregam um show com qualidade sonora, carisma e forte presença de palco.

A banda já possui reconhecimento na região e vem consolidando uma base de fãs fiel, o que contribui diretamente para a atratividade do evento. Sendo assim, o investimento representa uma escolha consciente e estratégica, que contribui para o sucesso do evento e a satisfação do público. No presente caso, estão atendidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de artista consagrado localmente e pela opinião pública, o que afasta a possibilidade de competição.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a referida contratação, pois está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineadas nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos projetos desta Secretaria.

6. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2026:

Código Reduzido: 13

Órgão: 90 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE PENHA

Unidade: 1 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE PENHA

Ação: 2135– Funcionamento e Manutenção da Fundação Municipal de Cultura de Penha

Vínculo: 150070000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Subelemento: 33390392300000000000 – Festividades e homenagens

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

8.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- e) Certificado de Regularidade FGTS.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste Edital, será divulgado:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);

II – Página do Município de Penha;

III – Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2 As questões de correntes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Penha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Penha/SC, 12 de fevereiro de 2026.

MOACIR BREITHAUPT
Secretário de Administração

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E O INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA, PARA SHOW DA BANDA CONEXÃO EM CHAMAS, COM DURAÇÃO COMPATÍVEL COM A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2026, NO MUNICÍPIO DE PENHA/SC.

**CONTRATO Nº .../2026 de .../.../2026-FMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026-FMC
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026-FMC
HOMOLOGADO EM .../.../2026**

Através do presente instrumento de Contrato de locação firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, por meio do Fundo Municipal de Cultura Picucho Santos, neste ato representado pela sua secretária, Sra. Aline Fernanda Cavaco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Instituto Educacional Sociocultural Ecovida, CNPJ 48.094.035/0001-63, com sede na rua Perciliana Rodrigues Gaya, nº 1416, Centro – Navegantes, CEP: 88.370-494, neste ato, representada por dia Diretora Executiva Amanda Cristina Basilio Teodoro, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusula contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação, por inexigibilidade de licitação, de 01 (uma) apresentação musical local da banda CONEXÃO EM CHAMAS, a ser realizada no dia 14 de fevereiro de 2026, durante a programação de Carnaval 2026, atendendo à

demanda do Fundo Municipal de Cultura Picucho Santos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Este contrato é vinculado ao edital da Inexigibilidade nº 001/2026, homologado em 00/00/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

4.1.1. O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido por responsável da Secretaria.

4.1.2 A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal.

4.1.3 Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada, a ser indicada pelo Contratado, sendo o titular: Instituto Sociocultural Ecovida, CNPJ : 48.094.035/0001-63

4.2. Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5. CLAUSULA QUINTA

As despesas correspondentes a este contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código Reduzido: 13

Órgão: 90 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE PENHA

Unidade: 1 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE PENHA

Ação: 2135– Funcionamento e Manutenção da Fundação Municipal de Cultura de Penha

Vínculo: 150070000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Subelemento: 33390392300000000000 – Festividades e homenagens

6. CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. No valor do contrato estão inclusas todas as despesas referentes ao show com duração de até 120min, cachês, diárias, transportes e nota fiscal.
- 6.2. A execução ocorrerá de forma presencial, com apresentação da banda CONEXÃO EM CHAMAS, no dia 14/02/2026, a partir das xxh, no local designado. O contratante deverá disponibilizar a infraestrutura necessária conforme rider técnico do artista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Responsabilizar-se pelo atendimento ao rider técnico;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Inexigibilidade e no Contrato;
- c) Fornecer espaço e estrutura compatíveis com o evento;
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8. CLÁUSULA OITAVA

Obriga-se a Contratada:

- a) Garantir a realização do show conforme previsto;
- b) Providenciar transporte, hospedagem, alimentação e traslado de sua equipe;
- c) Fornecer os documentos fiscais e comprobatórios necessários à contratação;
- d) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9. CLÁUSULA NONA

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

A forma de pagamento do Município de Penha é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

- a) O pagamento da locação será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade; O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

b) O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Penha, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Penha, Avenida Nereu Ramos, nº 190, CEP 88.385-000, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, Empenho nº: ____/____; A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

c) O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

d) As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Penha/SC efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretária de Cultura de Penha, Sra. Aline Fernanda Vacaco.

11.2. Fica designada como Fiscal o Sr. José Leonardo de Novaes José Leonardo de Novaes, designado pela Portaria nº 7-01, vinculado à Fundação Municipal Cultural Picucho Santos, e-mail: leonovaes7375@gmail.com, a fim de verificar a conformidade do objeto contratado com as especificações técnicas estabelecidas.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destes, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Caso o CONTRATADO venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Durante a período da vigência do contrato serão acompanhados e fiscalizados por responsável da Secretaria de Administração, a quem caberá fiscalizar os serviços prestados, com poder de veto.

13.2. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 da Lei n.º 14.133/21, no que couber.

19.2. Nos casos de rescisão, previstos nos artigo 137, da Lei n. 14.133/21, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.3. Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Penha/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, .. de de 2026.

ALINE FERNANDA CAVACO

Secretária de Cultura

Contratante

AMANDA CRISTINA BASILIO TEODORO

Instituto Sociocultural Ecovida

Contratada

Nome:

Nome:

C.P.F. nº

C.P.F.

FISCAL DO CONTRATO: _____

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

